



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Patos**

LEI Nº 2.035/93., em 03 de setembro de 1993.

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A III  
FESTA DA FRATERNIDADE A SER  
REALIZADA NESTA CIDADE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e  
eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
conceder uma subvenção para a III Festa da Fraternidade, Promoção conjun  
ta das Lojas Maçônicas desta cidade, a se realizar no próximo dia 21 do  
corrente.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal  
a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$ 10.00  
0,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS), destinado à cobertura das despesas desta  
Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320,  
de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 03 de se  
tembro de 1993.

*Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda*

Dr. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA  
= Prefeito Constitucional =